



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PALMELA CONTRA "SIC"

(Aprovada na reunião plenária de 20.NOV.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 23 de Setembro de 1996, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Santa Casa da Misericórdia de Palmela contra a SIC, por recusa do direito de resposta referente a uma peça transmitida nos noticiários da meia-noite de 20 de Agosto e 20 horas do dia seguinte, em que é relatada uma alegada tentativa de homicídio do Provedor daquela instituição por parte de um ex-utente do Lar de S Pedro, propriedade da mesma.

Alega a recorrente, através do Vice-Provedor, que "remeteu em 23 de Agosto de 1996 próximo passado ao Excelentíssimo Presidente da direcção da SIC, carta de que se junta fotocópia, pela qual se pretendia exercitar o direito de resposta (...). A verdade, porém, é que aquela estação nem transmitiu a resposta nem fez qualquer comunicação sobre a recusa ou eventuais fundamentos para ela."

Na carta resposta enviada à SIC, a ora recorrente alega, nomeadamente, que este canal televisivo "conduziu a notícia de maneira tendenciosa e visando criar nitidamente um ambiente de simpatia em torno do autor da tentativa de assassinato e de antipatia ou mesmo descrédito, para com esta Santa Casa e a sua Mesa Administrativa" e " julga-se que foi violado, por essa Estação, o Código da Ética que manda ouvir as duas partes interessadas antes da intromissão em qualquer polémica ou dissídio."

I.2 - Em 24 de Setembro, oficiou-se à SIC, solicitando que, no prazo de cinco dias, fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para análise do recurso, tendo-se reiterado o pedido a 15 de Outubro. Recebeu-se em 16 de Outubro, como resposta (datada de 17 de Setembro), cópia da recusa de transmissão do direito de resposta enviada à Santa Casa, em que a SIC afirma que:

- "(...) não corresponde à verdade que a reportagem evidencie simpatia pelo autor do atentado e antipatia pelo Presidente da Santa Casa da Misericórdia de Palmela;

- "a notícia foi dada segundo critérios de objectividade e o Presidente da Santa Casa da Misericórdia de Palmela não foi ouvido porque estava hospitalizado;

- "(...) o exercício do direito de resposta solicitado não está em conformidade com a Lei, uma vez que não está assinado pelos legais represen-

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

tantes da Santa Casa da Misericórdia de Palmela, como também o reconhecimento notarial não foi feito na qualidade de legal representante, ou seja a certificação de que quem assina tem poderes para representar por si só a Santa Casa da Misericórdia de Palmela".

I.3 - Em 15 de Outubro solicitou-se à Santa Casa de Palmela um comentário à resposta da SIC à AACS, com especial atenção para o esclarecimento da questão apresentada no último parágrafo. Em 4 de Novembro, aquela Santa Casa respondeu que :

- enviou à SIC um pedido de exercício de direito de resposta em 23 de Agosto e só recebeu resposta da mesma 17 de Setembro -posteriormente à queixa apresentada a esta AACS;

- o Vice-Provedor substitui estatutariamente o Provedor nas faltas e impedimentos deste.

E junta ao processo cópia dos estatutos da Santa Casa.

II - ANÁLISE

II.1 - Face ao disposto nas alíneas g) do artº 3º e d) do nº1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar o presente recurso.

II.2 - O artigo 35º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime do exercício da actividade de televisão), regula o direito de resposta, o qual, de acordo com o nº 1, deverá ser exercido por qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada por emissões de televisão que constituam ofensa directa ou referência de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem o seu bom nome ou boa fama. O nº 2 acresce que se considera como titular do direito de resposta "apenas aquele cujo interesse tenha sido efectiva e directamente afectado."

O prazo para o exercício deste direito pelo seu titular ou respectivo representante é de 20 dias e a sua forma é através de carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida.

O conteúdo da resposta tem como limites a relação directa e útil com a emissão que a provocou, não exceder na sua extensão o número de palavras do texto respondido e não conter expressões desprimorosas.

Para além dos casos de intempestividade, a resposta só poderá ser recusada em quatro outros casos:

- ilegitimidade do respondente;

./.

9472



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- falta de relação directa e útil com a emissão que a provocou;
- extensão da resposta ser superior ao número de palavras do texto respondido; e,
- conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil.

Quer no caso de aceitação de transmissão, quer no caso de recusa, a entidade emissora tem o prazo de 72 horas, a contar da recepção do pedido, para tomar uma decisão e de 48 horas para a comunicar ao interessado.

II.3 - Analisando os requisitos inerentes ao exercício do direito de resposta, verifica-se neste caso que, por um lado, existe referência factual susceptível de correcção através daquele instituto, tendo o Vice-Provedor competência estatutária para requerer tal exercício e que, por outro, a SIC não fundamentou tempestivamente junto da requerente as razões da recusa.

Por outro lado, apreciadas as causas alegadas pela SIC para a recusa do direito de resposta, verifica-se que, para efeitos da mesma, apenas poderia ser válida a ilegitimidade do respondente. Porém, acontece que ao Vice-Provedor é legítimo responder, legitimidade esta que lhe é dada pelos Estatutos da Santa Casa, uma vez que se verificou o impedimento do Provedor - que estava hospitalizado em consequência da alegada tentativa de homicídio.

II.4 - Foi visionada a gravação da peça em causa, constatando-se que nesta apenas se narram os acontecimentos passados e se entrevista o ex-utente do Lar, autor da alegada tentativa de homicídio. Em nenhum dos noticiários é dada a palavra a um representante da ora recorrente.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso da Santa Casa da Misericórdia de Palmela contra a SIC, por recusa do direito de resposta a uma peça transmitida nos noticiários da meia-noite do dia 20 de Agosto de 1996 e das 20 horas do dia seguinte, em que é relatada uma alegada tentativa de homicídio do Provedor daquela instituição por parte de um ex-utente do Lar de S. Pedro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, verificando estarem reunidos os requisitos do direito de resposta, delibera dar-lhe provimento e recomenda à SIC a difusão, no prazo de 72 horas após a notificação da presente deliberação, nos noticiários da meia noite e das 20 horas,

./.

473



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

da resposta apresentada pela recorrente, sob pena de incorrer no crime de desobediência previsto no artº 348º, nº1, do Código Penal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Novembro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM